TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	**001/2025**
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Itaquiraí - MS	**CNPJ**	15.403.041/0001-04
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí - Itaquiprev	**CNPJ**	15.564.779/0001-45

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		**ADMINISTRADOR**	**X**	**GESTOR**	
Razão Social	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM		**CNPJ**	59.281.253/0001-23	
Endereço	Praia de Botafogo, 501 – 5º andar, parte		**Data Constituição**	05/09/1985	
E-mail (s)	01-Middle-institucionais@btgpactual.com		**Telefone (s)**	+55 21 3262-9600	
Data do registro na CVM	10/05/2000	**Categoria (s)**	Administrador de Cotas		
Data do registro no BACEN	05/09/1985	**Categoria (s)**			

Principais contatos com RPPS	**Cargo**	**E-mail**	**Telefone**
Bernardo Guimaraes	Officer	bernardo.guimaraes@btgpactual.com	+55 11 3383-2128
Rodrigo Rocha	Officer	rodrigo.rocha@btgpactual.com	+55 11 33832073
Gabriel Kami	Officer	gabriel.kami@btgpactual.com	+55 11 33836877

III - ITENS OBRIGATÓRIOS	Sim	Não	N/A
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	X		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	X		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	X		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	X		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	X		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	X		
A instituição administra patrimônio líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais?	X		
Em caso de Gestor de fundo de investimento, a instituição apresenta rating de gestão dentro dos parâmetros exigidos em edital?	X		
Em caso de Gestor de fundo de investimento estruturado (FIDC, FIP, FI), a instituição está entre os 30 primeiros colocados no ranking ANBIMA, considerando a classificação por patrimônio líquido de acordo com sua respectiva classe?	X		

IV - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I,"c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III,"a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III,"b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V,"a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V,"b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V,"c"		Art. 11
	Art. 8º, I		

V - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	**CNPJ**	**Data da Análise**

Internal Use Only

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da instituição	Vide questão do DDQ Anbima: 2.2
Segregação de Atividades	Vide questão do DDQ Anbima: 2.9
Qualificação do corpo técnico	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3
Histórico e experiência de atuação da instituição e de seus controladores	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3
Principais Categorias e Fundos ofertados	Vide arquivo CadPrev enviado em anexo
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 9.2
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Vide questão do DDQ Anbima: 10.4 ; 10.8
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Vide certidões enviadas em anexo
Volume de recursos sob administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 3.1
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento;	Vide questão do DDQ Anbima: 10.2
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Vide questão do DDQ Anbima: 8.1
Contrato de Distribuição	
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER TÉCNICO SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após análise documental e institucional, verifica-se que, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, atende aos requisitos exigidos para fins de credenciamento junto a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. A instituição está devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os fundos sob sua adminstração demonstraram aderência aos seus benchmarks e níveis de risco esperados, conforme informações disponíveis em fontes oficiais. Dessa forma, conclui-se que o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, encontra-se apto para ser credenciado como instituição habilitada à administração de recursos vinculados ao RPPS, conforme os critérios técnicos, jurídicos e regulatórios vigentes.

Local / Data:	**ITAQUIRAÍ/MS, 03 DE JUNHO DE 2025.**		
VIII - RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
ANDREI MARCELO FARIA	COORDENADOR GERAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	842.271.681-04	
ÁURIO LUIZ COSTA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	338.125.861-34	
CLÍSSIA JESYANE DA SILVA CREPALDI	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	832.337.171-72	
FÁBIA MESSIAS DE OLIVEIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	011.569.381-55	
CLEONICE ELIANE FANTIN MANNRICH	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	638.973.001-25	
IX - REPRESENTANTE LEGAL:	**Cargo**	**CPF**	**Assinatura**
ÁURIO LUIZ COSTA	DIRETOR FINANCEIRO	338.125.861-34	
X - PARECER REPRESENTANTE LEGAL	(**X**) APROVADO		( ) REPROVADO
OBSERVAÇÃO:			
Local / Data:	**ITAQUIRAÍ/MS, 03 DE JUNHO DE 2025.**		

Internal Use Only

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Aurio Luiz Costa
Matr. Nº 1455
Diretor Presidente
Decreto Nº 5241/2023

Clicksign 2bd2c7fe-1b10-4dad-8ceb-76177c448d7d

Andrei Marcelo Faria
Matr. Nº 1491
Diretor Financeiro
Decreto Nº 5241/2023

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Clicksign 2bd2c7fe-f510-4ded-8ecb-76172c448074

Termo Credenciamento Itaquiprev.pdf

Documento número #2bd2c7fe-f510-4ded-8edb-76172c44807d

Hash do documento original (SHA256): 2bd02b83e8aee50199be6bdc24e9e82b53846f01d7ee1842a52a4e9ee1de7a5d

Assinaturas

Felipe Andreu
CPF: 364.667.688-48
Assinou como parte em 05 jun 2025 às 18:36:14

Reinaldo Adão
CPF: 092.052.267-00
Assinou como parte em 09 jun 2025 às 09:42:59

Log

05 jun 2025, 18:33:55	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 2bd2c7fe-f510-4ded-8edb-76172c44807d. Data limite para assinatura do documento: 05 de julho de 2025 (18:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 jun 2025, 18:35:20	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Andreu e CPF 364.667.688-48.
05 jun 2025, 18:35:20	Operador com email rafael.goldenstein@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: Reinaldo.Adao@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Adão e CPF 092.052.267-00.
05 jun 2025, 18:36:14	Felipe Andreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 24.239.168.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869155 e longitude -46.6819642. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1230.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 jun 2025, 09:42:59	Reinaldo Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail Reinaldo.Adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.242.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5831296 e longitude -46.678016. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1231.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 jun 2025, 09:42:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2bd2c7fe-f510-4ded-8edb-76172c44807d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2bd2c7fe-f510-4ded-8edb-76172c44807d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.